



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

2.0.18. REGISTO N.º 103.375/2025 - RECEITAS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026 -----

---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 103.375/2025, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido.-----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e consequente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto, ou seja, 2,5 milhões de contribuintes. Os agregados familiares com rendimentos brutos entre 10 mil euros e os 40 mil euros, são os que pagam a maior percentagem de IRS, quase 75%,-----

---- Os grupos mais numerosos de contribuintes estão entre os que ganham entre 5 mil e 10 mil euros por ano e entre 10 mil e 13.500 euros, patamares onde se encontram, respetivamente, 1.036.514 e 1.112.802 agregados. Antes destes valores há ainda um grupo de 690.372 que reportaram rendimentos inferiores a 5 mil euros anuais, com este número a refletir uma subida de 1,48% face ao ano anterior. Com rendimentos acima de 100 mil euros, temos 81.057 agregados, segundo as últimas estatísticas divulgadas pela Autoridade Tributária, o que equivale a 1,35% dos que em 2024 entregaram declaração de IRS. -----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.**-----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2026 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2,2 milhões de euros. -----

---- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 433,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2026) -----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

----- Quadro – IRS no POE/2026 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2026		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	177 056 €	4,5%	1 599 350 €
Alcanena	502 288 €	4,7%	472 151 €
Almeirim	1 032 850 €	5,0%	1 032 850 €
Alpiarça	314 901 €	5,0%	314 901 €
Benavente	2 073 595 €	2,5%	1 036 798 €
Cartaxo	1 433 021 €	5,0%	1 433 021 €
Chamusca	307 519 €	1,0%	61 504 €
Constância	192 761 €	5,0%	192 761 €
Coruche	778 510 €	3,0%	467 106 €
Entroncamento	1 475 508 €	5,0%	1 475 508 €
Ferreira do Zêzere	268 351 €	1,0%	53 670 €
Golegã	290 473 €	5,0%	290 473 €
Mação	242 733 €	4,0%	194 186 €
Ourém	2 167 470 €	5,0%	2 167 470 €
Rio Maior	1 072 586 €	4,4%	943 876 €
Salvaterra de Magos	1 139 854 €	5,0%	1 139 854 €
Santarém	4 516 539 €	4,5%	3 740 885 €
Sardoal	154 497 €	5,0%	154 497 €
Tomar	2 139 483 €	4,0%	1 711 586 €
Torres Novas	2 049 855 €	5,0%	2 049 855 €
Vila Nova da Barquinha	441 002 €	4,5%	396 902 €
Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2026			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos (42%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos.-----

---- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.**-----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro.-----

---- À consideração superior.”.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANTER, EM 2026, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPETIVA COLETA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º, DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUAL.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A APLICAR.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Assinado por: **CLARISSE ISABEL PEREIRA NEVES**
Num. de Identificação: 10603746
Data: 2025.11.10 12:06:41+00'00'